



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO Nº 17 – CLASSE 10

RESOLUÇÃO Nº 14.948
(13.07.2009)

PROCESSO : Nº 17, CLASSE 10 – ANO 2009.
ASSUNTO : Consulta, Possibilidade, Nomeação de Leiloeiro, Prazo, Período Eleitoral.
CONSULENTE : Agência de Leilões Freire.
RELATOR : Dr. PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA.
SUBSTITUTO

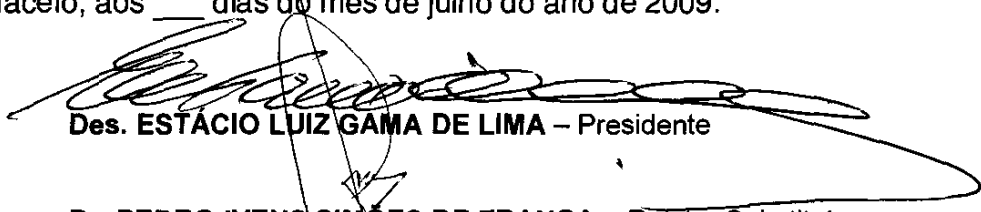
Ementa.

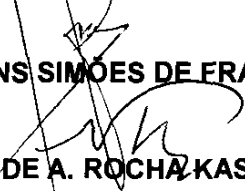
CONSULTA. POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DE LEILOEIRO. PERÍODO ELEITORAL. AGÊNCIA DE LEILÕES. ILEGITIMIDADE. PROPOSIÇÃO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DELINEADOS NO ART. 30, INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO.

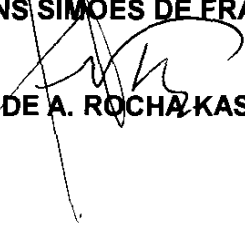
1. As consultas formuladas aos Tribunais Regionais Eleitorais devem ser subscritas por autoridades e partidos de âmbito regional e devem questionar uma situação em tese ou hipotética.
2. Carece de legitimidade ativa a consulta formulada por Leiloeiro Público Oficial.
3. Consulta não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, não conhecer da consulta formulada, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos ____ dias do mês de julho do ano de 2009.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Dr. PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA – Relator Substituto


Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO Nº 17 – CLASSE 10

RELATÓRIO

Cuida-se de consulta formulada pela Agência de Leilões Freire, representada pelo Sr. José Freire e Silva, Leiloeiro Oficial Público devidamente matriculado na Junta Comercial de Alagoas, nos seguintes termos:

“a) Se existe restrições na Lei Eleitoral em nomear Leiloeiro Público Oficial pela Junta Comercial do estado, durante o período Eleitoral?”.

“b) Qual seria o prazo de liberação para devida nomeação, perante o período Eleitoral?”.

A Procuradoria Regional Eleitoral, à fl. 08, pronunciou-se pelo não conhecimento da consulta formulada, diante da ilegitimidade do consulente.

É o relatório.

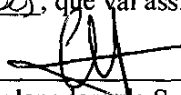
Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e estilizada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.948, de 13/07/09, foi conferida na 51ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 15/07/2009, à(s) fl(s). 73. Eu, B. Mendes, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 15/07/2009, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Consulta Nº 17

Prot. 3.031/2009

ORIGEM: MACEIÓ - AL

PAUTA: EM MESA

JULGADO EM: 13/07/2009 (SESSÃO Nº 51/2009)

RELATOR(A): JUIZ PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL: Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

CONSULENTE(S) : AGÊNCIA DE LEILÕES FREIRE

DECISÃO

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, não conhecer da consulta formulada, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 14.948 de 13.07.2009).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Ausentes os Exmos. Srs. Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA e MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, em razão de férias.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 13 de julho de 2009.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Sessões